



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.527 DE 29 DE MAIO DE 2025**

**“Dispõe sobre a apresentação de denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública direta e indireta municipal”.**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

**LEI:**

**Art. 1** - Qualquer pessoa do povo poderá apresentar denúncias de irregularidades em relação a ilícitos administrativos ou funcionais no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, desde que haja a identificação do denunciante, sendo que a denúncia será corroborada com a apresentação de indícios mínimos do ato ilícito praticado, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada.

**§1º** Caso o denunciante opte por não se identificar, a denúncia de irregularidades deverá ser obrigatoriamente instruída com elementos de informação mínimos que demonstrem a real possibilidade de ter ocorrido a infração administrativa ou funcional, sob pena de ser a denúncia arquivada sumariamente por falta de justa causa para a abertura de procedimento investigatório.

**§2º** - No caso de denúncias anônimas de infrações funcionais ou administrativas, desde de que devidamente acompanhadas de elementos mínimos de informação, a administração pública instaurará investigação preliminar e, após constatada a veracidade das informações, instaurará o processo administrativo pertinente.

**§3º** - Nos casos em que houver a prévia identificação do denunciante e havendo elementos probatórios mínimos demonstrativos do ato ilícito, a administração pública instaurará o processo administrativo que for cabível. No caso de a denúncia não estar acompanhada dos indícios mínimos, será instaurada investigação preliminar visando à análise preliminar da denúncia.

**Art. 2** - Considera-se indícios e elementos de informação mínimos da pratica do ato ilícito qualquer prova admitida em direito que



## ***Município de Águas da Prata*** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

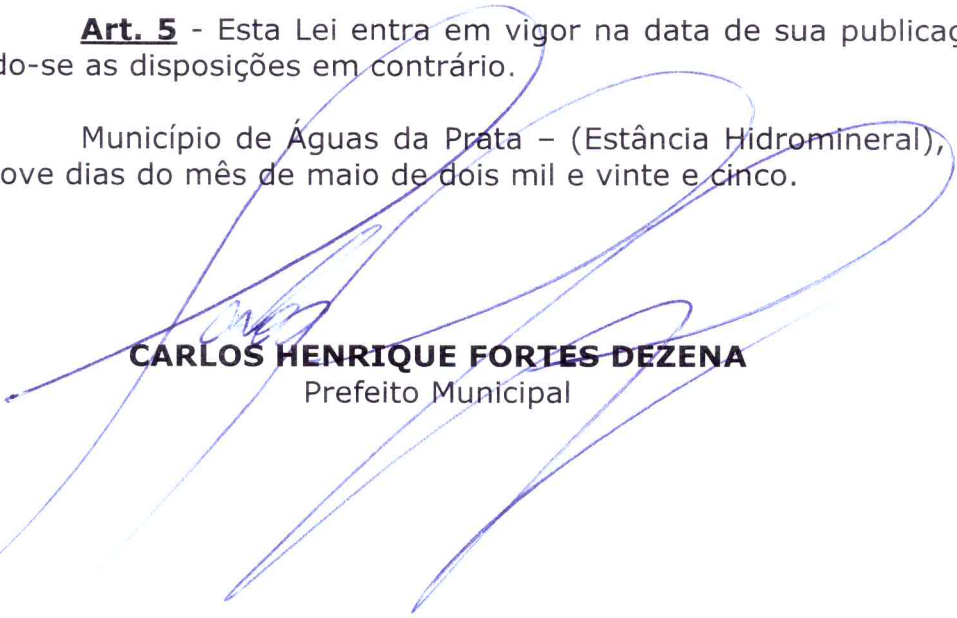
demonstre a concreta possibilidade de ocorrência do ato infracional, como fotos, áudios, vídeos e outros, que poderão ser submetidos à avaliação pericial para demonstração de sua autenticidade.

**Art. 3** - Comprovada, após a análise da denúncia, que os fatos apresentados pelo denunciante não condizem com a realidade, serão encaminhadas cópia dos autos do procedimento aos órgãos competentes, para que seja apurada eventual responsabilidade cível, administrativa e criminal, conforme a legislação de regência.

**Art. 4** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei.

**Art. 5** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

  
**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**  
Prefeito Municipal